



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMUDE”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BAMBUÍ – FMUDE/BÍ

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMUDE/BÍ, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Emprego, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor produtivo, industrial e de serviços de empresas do Município de Bambuí/MG, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FMUDE/BÍ:

- I- recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais, de acordo com a respectiva política municipal;
- V- outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMUDE/BÍ serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no Art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMUDE/BÍ

Art. 3º Fica instituído que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bambuí – CMUDE/BÍ, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico do Município, será fiscalizador da aplicação dos recursos do FMUDE/BÍ através de balancetes mensais a serem apresentados quando houver qualquer movimentação financeira realizada pela Secretaria de Indústria Comércio e Emprego de Bambuí através do FMUDE.

Parágrafo Único. O FMUDE terá seu gerenciamento orçamentário, financeiro e contábil exercido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Emprego de Bambuí que já provém a função de ordenador das despesas nos termos do orçamento municipal, estatuto aprovado e legislações em vigor.

Protocolo nº	4885
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG	
Data:	11/10/23
Hora:	16:28h
Ass:	



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

Art. 4º O CMUDE/BÍ seguirá seu Regimento Interno aprovado em votação plenária conforme legislação específica.

Art. 5º O CMUDE/BÍ formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 6º O desempenho das funções de membro do CMUDE/BÍ é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMUDE/BÍ e previsões orçamentárias do FMUDE/BÍ.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 20 de setembro de 2023

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2023/2024, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/10/2023.

MARIO SERGIO
PEREIRA:0417879
6607

Assinado de forma digital por
MARIO SERGIO
PEREIRA:04178796607
Dados: 2023.10.11 15:53:20
-03'00'

VER. MÁRIO SÉRGIO PEREIRA
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação